



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 31/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 31 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2021.

Da análise dos termos da proposta de Lei, em especial dos art. 2º e 4º, observamos menção a quadros integrantes da propositura.

Contudo, tais documentos imprescindíveis não se fazem presentes.

A ausência dos quadros: **(1)** prejudica a verificação dos requisitos essenciais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **(2)** contraria a Lei nº 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), **(3)** prejudica a realização de emendas pelos parlamentares e **(4)** torna inviável a realização de audiência pública e a análise da sociedade e dos interessados.

Diante disso, esta Comissão solicita os documentos faltantes, os quais deverão vir aos autos de forma física, fazendo parte integrante da propositura.

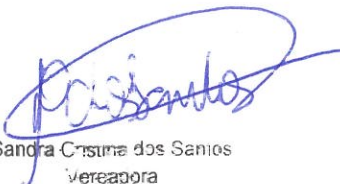
Ainda, os quadros devem ser incorporados à propositura no sistema digital da Câmara Municipal, em observância ao que diz o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



*Art. 46. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

Após a vinda do solicitado, requer nova vista por esta Comissão, para início do prazo de 07 (sete) dias para os parlamentares apresentarem emendas, conforme determina o art. 275, *caput*, do Regimento Interno.

Cordeirópolis, 16 de outubro de 2020.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora


José Antônio Rodrigues
Vereador